

PROJETO DE LEI Nº 0019, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Pugmil, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pugmil, Estado do Tocantins, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a atuação coordenada dos órgãos e serviços responsáveis pela prevenção da violência e pelo atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma intersetorial, preferencialmente articulado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as competências legais de cada órgão e entidade integrante da rede de proteção.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

- I – fortalecer a integração entre os órgãos, serviços e profissionais que compõem a rede municipal de proteção;
- II – contribuir para a prevenção e o enfrentamento das diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III – promover a organização e o aprimoramento dos fluxos de atendimento, encaminhamento, acompanhamento e proteção;
- IV – prevenir a revitimização institucional, evitando a repetição desnecessária de relatos e procedimentos;
- V – estimular a capacitação continuada dos profissionais integrantes da rede;
- VI – acompanhar e avaliar a efetividade das ações intersetoriais desenvolvidas no Município.

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção;



AM

II – propor, discutir e acompanhar a implementação e a atualização dos fluxos e protocolos municipais de atendimento;

III – definir, de forma articulada entre os órgãos competentes, as atribuições e os procedimentos de referência e contrarreferência dos serviços integrantes da rede;

IV – propor mecanismos de comunicação institucional e de compartilhamento seguro de informações, observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e o melhor interesse da criança e do adolescente;

V – identificar dificuldades e lacunas na prestação dos serviços e propor medidas para seu aperfeiçoamento;

VI – estimular a realização de capacitações conjuntas para os profissionais da assistência social, saúde, educação e demais integrantes da rede;

VII – promover a articulação com os órgãos estaduais e federais, entidades públicas e instituições que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – propor campanhas educativas e ações de prevenção à violência, inclusive para divulgação dos canais de denúncia e dos serviços de proteção;

IX – acompanhar a execução dos fluxos e protocolos, identificando necessidades de adequação;

X – propor a criação de grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de situações que demandem atuação articulada, observadas as atribuições legais de cada órgão;

XI – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e as necessidades identificadas na rede municipal;

XII – encaminhar aos órgãos competentes as recomendações e propostas de providências decorrentes de suas atividades.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Tutelar;



V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Cada órgão ou instituição indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, observadas suas normas próprias de indicação e funcionamento.

§ 2º Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares, preferencialmente dentre profissionais que atuem diretamente nas políticas e nos serviços relacionados à proteção de crianças e adolescentes.

§ 3º Os representantes do Conselho Tutelar serão indicados pelo próprio colegiado, respeitada sua autonomia funcional e institucional.

§ 4º Os representantes do CMDCA serão indicados na forma de suas normas de organização e funcionamento.

§ 5º A designação dos integrantes será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as respectivas indicações.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições do sistema de justiça, segurança pública, entidades da sociedade civil e profissionais especializados, conforme a pauta e a necessidade de articulação da rede.

Art. 5º O Comitê terá um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, escolhidos entre seus integrantes, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, sem prejuízo da atuação articulada dos demais órgãos integrantes.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou solicitação da maioria de seus integrantes.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, conforme definido no regimento interno.

§ 2º As deliberações e recomendações serão registradas em ata, observadas as restrições de acesso às informações sigilosas.

§ 3º O regimento interno estabelecerá os procedimentos de convocação, funcionamento, deliberação, registro das atividades e demais regras necessárias à organização do Comitê, respeitada esta Lei.

Art. 7º A atuação do Comitê observará os seguintes princípios e diretrizes:



A.



- I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II – respeito à dignidade, à intimidade, à privacidade e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- III – atendimento humanizado, individualizado e não discriminatório;
- IV – intervenção mínima, proporcional e adequada às necessidades de proteção;
- V – atuação integrada e cooperação entre os serviços públicos;
- VI – prevenção da violência institucional e da revitimização;
- VII – observância do melhor interesse da criança e do adolescente;
- VIII – respeito às atribuições legais e à autonomia dos órgãos integrantes da rede.

Art. 8º O Comitê não substituirá as atribuições legais dos órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, nem exercerá funções de investigação criminal, persecução penal, julgamento ou aplicação de medidas que sejam de competência exclusiva de outras autoridades.

Parágrafo único. A atuação colegiada não poderá retardar ou condicionar a adoção de providências urgentes de proteção, atendimento, comunicação ou encaminhamento previstas na legislação.

Art. 9º O tratamento e o compartilhamento de informações relativas a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e a preservação da identidade e da intimidade dos envolvidos.

§ 1º O compartilhamento de informações deverá limitar-se ao estritamente necessário ao cumprimento das atribuições legais dos órgãos e profissionais envolvidos.

§ 2º As reuniões, atas, relatórios e demais documentos do Comitê deverão ser organizados de modo a impedir a divulgação indevida de dados pessoais e de informações protegidas por sigilo.

§ 3º A discussão de situações concretas deverá ocorrer em ambiente reservado, com participação restrita aos profissionais cuja atuação seja pertinente, observadas as competências de cada serviço.

Art. 10. A participação dos integrantes no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não implicará criação de cargos ou pagamento de gratificação específica.



A

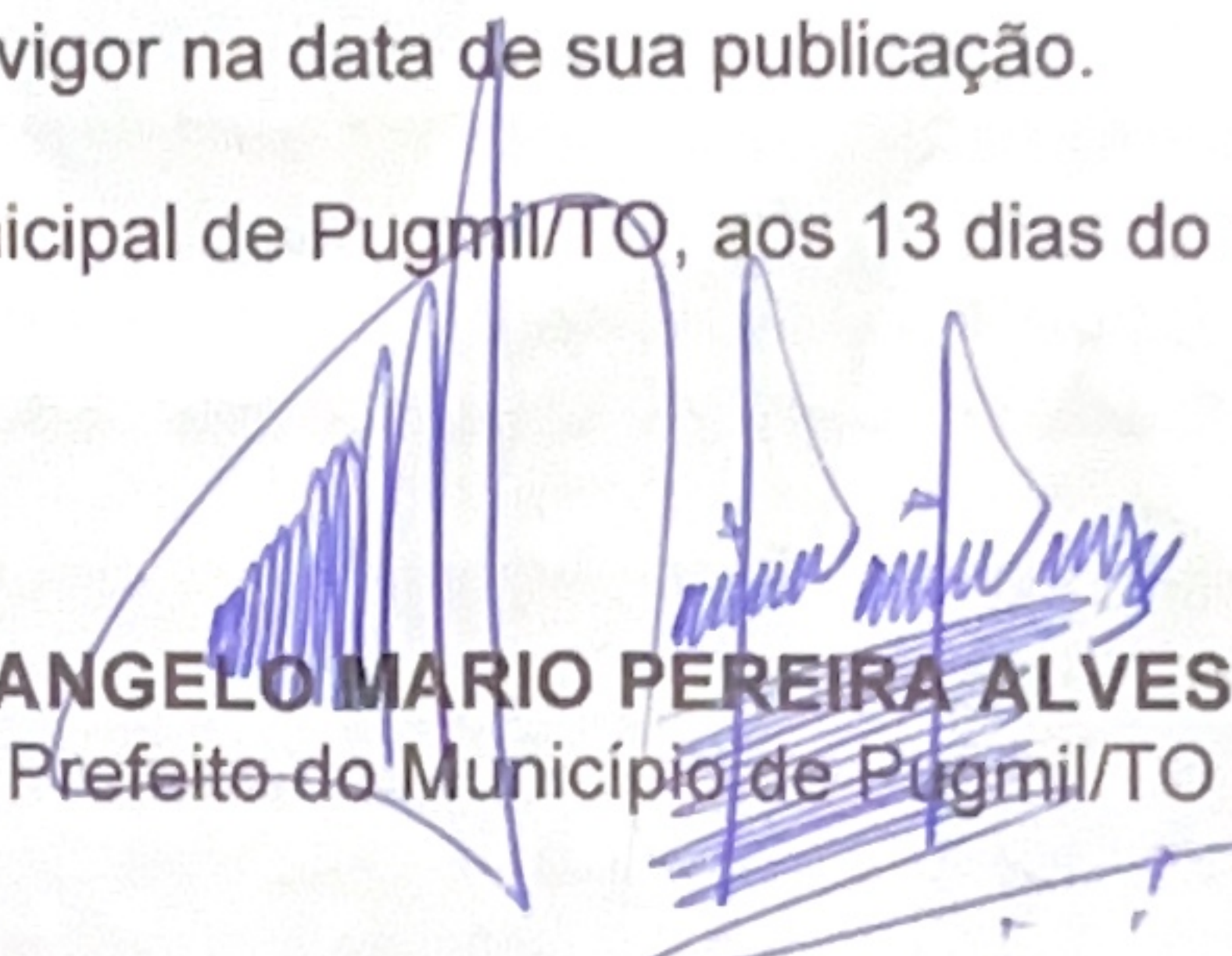
Parágrafo único. As atividades do Comitê serão desenvolvidas, preferencialmente, com os recursos humanos, materiais e administrativos já disponíveis nos órgãos e entidades participantes, observadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à designação dos integrantes, à organização administrativa, à elaboração do regimento interno e à articulação com os fluxos municipais de atendimento.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pugmil/TO, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.



ANGELO MARIO PEREIRA ALVES
Prefeito do Município de Pugmil/TO



PROJETO DE LEI Nº 0019, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Pugmil/TO.

A proposta tem por finalidade fortalecer a articulação entre as políticas municipais de assistência social, saúde e educação, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo atuação coordenada na prevenção da violência e no atendimento e proteção das crianças e adolescentes.

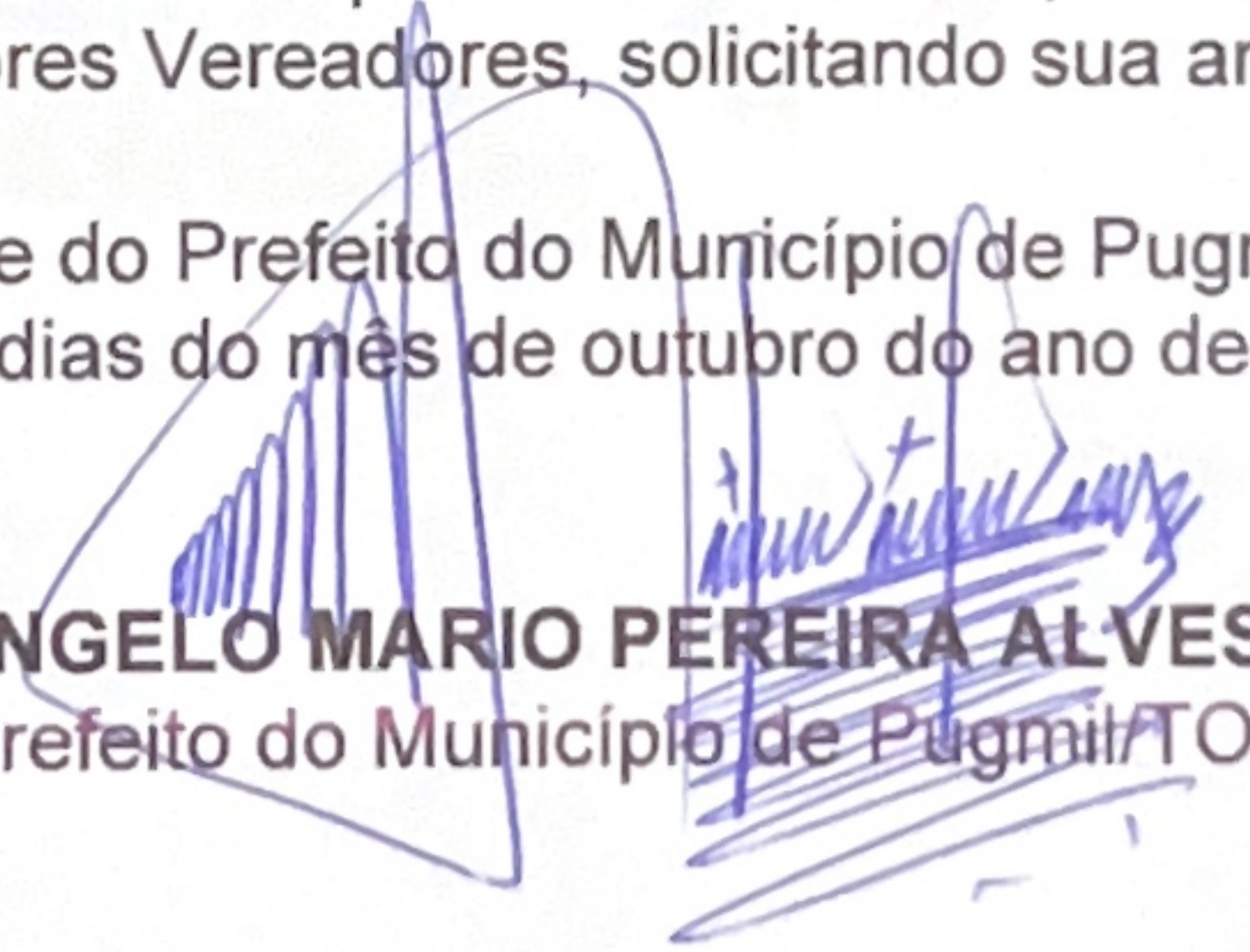
A Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu mecanismos para prevenir e coibir a violência contra crianças e adolescentes e organizou o sistema de garantia de direitos das vítimas ou testemunhas de violência. O Decreto Federal nº 9.603/2018, por sua vez, prevê a integração dos órgãos e serviços, a organização dos fluxos de atendimento e a instituição do Comitê de Gestão Colegiada.

A instituição do Comitê permitirá aprimorar a comunicação entre os serviços, definir responsabilidades institucionais, identificar dificuldades no atendimento e propor medidas de aperfeiçoamento dos fluxos e protocolos municipais, contribuindo para evitar a revitimização e assegurar atendimento adequado e humanizado.

A proposta também estabelece regras de sigilo e proteção de informações, preserva as atribuições legais e a autonomia dos órgãos participantes e prevê o aproveitamento da estrutura administrativa existente, sem criação automática de cargos ou remuneração adicional aos integrantes.

Diante da relevância da matéria para a proteção integral de crianças e adolescentes e para o fortalecimento da rede municipal de atendimento, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil/TO,
aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.



ANGELO MARIO PEREIRA ALVES
Prefeito do Município de Pugmil/TO

